

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR 017747/2025

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMAQUÃ, CNPJ nº 90.153.453/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS FABRÍCIO SANTOS BARTZ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMAQUÃ, CNPJ nº 90.152.422/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRA MAURA SAMPAIO RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Camaquã/RS e Cristal/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - CAMAQUÃ

Ficam instituídos os seguintes salários-mínimos profissionais que beneficiarão exclusivamente os empregados no **COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMAQUÃ**.

I) A PARTIR DE 1º DE MARÇO/2025

A) Empregados em geral, vendedores e balconistas: **R\$ 1.830,40** (um mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos)

B) Empregado encarregado de serviço de limpeza: **R\$ 1.671,80** (um mil, seiscentos e setenta um reais e oitenta centavos)

C) Empregado “office-boy”: **R\$ 1.597,00** (um mil, quinhentos e noventa sete reais)

Parágrafo único - Eventuais diferenças decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento do mês de **abril de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - CRISTAL

Ficam instituídos os seguintes salários-mínimos profissionais que beneficiarão exclusivamente os empregados no **COMÉRCIO VAREJISTA DE CRISTAL**

I) A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2025

A) Empregados em geral, vendedores e balconistas: **R\$ 1.822,10** (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos)

B) Empregado encarregado de serviço de limpeza: **R\$ 1.573,60** (um mil, quinhentos setenta três reais e sessenta centavos)

C) Empregado “office-boy”: **R\$ 1.453,10** (um mil, quatrocentos e cinquenta três reais e dez centavos).

Parágrafo único - Eventuais diferenças decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento do mês de **abril de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - MENOR APRENDIZ -DATA BASE 03/2025

I – Menor Aprendiz 2025 – A PARTIR DE 01/03/2025

Considerando que a duração da jornada de trabalho do **menor aprendiz** não pode exceder a **6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais**, sendo, inclusive, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, conforme dispõe a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, **o piso salarial do menor aprendiz, neste caso, será de R\$ 1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta dois reais)**. Na hipótese do menor aprendiz ter completado o ensino fundamental, a jornada diária de trabalho poderá ser ampliada **até o limite máximo de 8 (oito) horas ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais** se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. Neste caso, **o piso salarial do menor aprendiz será R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL - CAMAQUÃ E CRISTAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional acordante serão reajustados nas seguintes datas e índices:

A) Em 1º de março de 2025, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **4,87%** (quatro vírgula oitenta sete por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo.

Admissão	Reajuste
Mar/24	4,87 %
Abr/24	4,67 %
Mai/24	4,28 %
Jun/24	3,80 %
Jul/24	3,55 %
Ago/24	3,42 %
Set/24	3,42 %
Out/24	2,93 %
Nov/24	2,30 %
Dez/24	1,96 %
Jan/25	1,48 %
Fev/25	1,48 %

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados os reajustes previstos na presente convenção coletiva, os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contratos nas sextas-feiras ou vésperas de feriados, deverão os mesmos serem feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO REMUNERADO – COMISSIONISTAS

O pagamento dos repouso remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana, ao empregado que comparecendo com atraso for admitido ao serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados, que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, previdência privada, despesas realizadas no refeitório da empresa, convênio médico ou odontológico e planos de saúde, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS DE PLANO DE SAÚDE

As Empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a Planos de Saúde, desde que autorizada individualmente por escrito, pelos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Obrigações de as férias e a gratificação natalina dos comissionistas serem calculadas com base na média da remuneração auferida nos últimos 6 (seis) meses, caso a média dos últimos 4 (quatro) meses não lhe seja superior, somando-lhe o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

O pagamento das comissões deve ser calculado sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas e ou cobranças sobre os quais incidem as comissões e os percentuais destas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ressalva a hipótese de férias coletivas, até o 5º dia posterior ao recebimento do aviso correspondente mediante solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação natalina (13º salário).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A gratificação de Natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

Gratificação de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Ao exercente da função de caixa é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário base.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, completados até 28.02.95, percentual este que incidirá, mensalmente sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que vierem a completar quinquênios posteriores a 01.03.95, será concedido para os próximos períodos de cinco anos um adicional de 2% (dois por cento) por quinquênio na mesma empresa, percentual esse que incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que, para os empregados admitidos a partir de 1º de março de 2017, o pagamento do adicional de insalubridade quando devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário-mínimo nacional.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino ou que tiver um filho menor de 18 anos de idade em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago junto com a folha do mês de outubro (pagamento em novembro), equivalente a 50% do salário normativo da categoria do mês de outubro, mediante comprovação de matrícula e de atestado de frequência.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, um auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão para as empregadas, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, por filho até 6 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão a CTPS do empregado, devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, mas limitando-se a multa ao valor máximo de um salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega de documentos pelo empregador será feita contrarrecibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

Deverão ser anotadas na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu código (CBO) correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos, no ato de admissão. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato de experiência será suspenso na hipótese e o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrita assinada e preenchida, ao empregado admitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO - PRIMEIRO EMPREGO

Ao empregado que for admitido na condição de primeiro emprego, receberá a título de remuneração um salário-mínimo nacional, por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - será considerado primeiro emprego aquele que não tem registro na carteira de trabalho de contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - o valor a título de salário especificado no caput será pelo período de experiência legal, após passará a perceber o valor estipulado na presente convenção na respectiva função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes da falta grave, de forma escrita, na rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do período restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

As duas horas de redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no final da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO

Será suspenso o aviso prévio se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente sempre que no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituto.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE - APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período dos doze meses anteriores a aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que haja comunicação escrita a empresa pelo interessado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIO

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem que suas funcionárias trabalhem maquiladas ficarão obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA

Quando a jornada for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da remuneração percebida pelo empregado na semana anterior a data de redução da jornada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59, §2º da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática: a) as horas excedentes poderão ser compensadas no período máximo de (6) seis meses; b) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado; d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzido da duração da jornada.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela prejudicar-lhe a frequência as aulas e/ou exames escolares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ABONO DE PONTO

Fica garantido abono de ponto ao empregado estudante em dias de realização de provas escolares, quando coincidente com a jornada de trabalho, desde que comunicado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovada a sua realização 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO - FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para a internação hospitalar de filho com idade de até 12 (doze) anos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO - GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da Carteira Gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO - RECEBIMENTO DO PIS

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do rendimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - UM TERÇO

Nas férias proporcionais incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o art. 7º, XVII da CF/88.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

CIPA, composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 dias as eleições das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para justificativa de faltas ao serviço.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados. As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO. As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo sindicato em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CÓPIAS DAS GUIAS - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão encaminhar ao sindicato suscitante, cópias das guias de contribuição sindical e da contribuição assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, com o salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS

O sindicato dos empregados ajusta o pagamento, por empregados, por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, referente a data base 03/2025, a importância correspondente um dia do salário base do empregado do mês de abril/2025, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Camaquã até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, através do e-mail: sindicatocomerciarior@hotmail.com.br, em até 10 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), cujo extrato será publicado na página oficial do Sindicato bem como em sua página social no Facebook.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - CAMAQUÃ

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Camaquã situadas na cidade de **CAMAQUÃ** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento das empresas do mês de **ABRIL/2025**, com pagamento até **12/05/2025** e 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês de **JUNHO/2025**, com pagamento até **10/07/2025**, reajustado e vigente a época do pagamento referente a data base **Março 2025**. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a **R\$ 70,00 (Setenta reais)** em cada uma das parcelas especificadas acima, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - CRISTAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Camaquã situadas na cidade de **CRISTAL** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) com pagamento em **15/05/2025**, referente data base **Março/2025**, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM NEGOCIAÇÕES

É obrigatória a participação dos sindicatos patronais e profissionais nas negociações coletivas de trabalho, conforme dispõe o Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado que as condições fixadas não se incorporarão de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho, após expirado o prazo de vigência.

CARLOS FABRICIO SANTOS BARTZ
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMAQUÃ

SANDRA MAURA SAMPAIO RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMAQUÃ